

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

I - Cargo: TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO

II - Objetivo:

Coordenar e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens da Prefeitura Municipal.

III - Principais Atribuições:

- 1 - inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da prefeitura observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias para identificar riscos de acidentes;
- 2 - prestar assessoramento á **CIPA**, apresentando sugestões e analisando a viabilidade das medidas de segurança propostas para aperfeiçoar o sistema existente;
- 3 - manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais;
- 4 - recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 5 - instruir os servidores sobre as normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;
- 6 - investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis;
- 7 - vistoriar os pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização;
- 8 - realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade recomendando as providências necessárias.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo e Curso de Segurança do Trabalho.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 202

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.